



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

5º ADITIVO

CONTRATO EMERGENCIAL DE FORNECIMENTO DE SOFTWARE

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA DE VEREADORES DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO E A EMPRESA TCHÊ INFORMÁTICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 94.704.186/0001-03, com sede administrativa na Av. Jorge Müller, 1081, em Santo Antônio do Planalto-RS, neste ato representado pela Senhor Presidente, **LEONEL ADLER**, brasileiro, casado, residente à av. Jorge Muller, 1281, em Santo Antônio Do Planalto, inscrito no CPF sob n.º 325.074.290-20, no Estado do Rio Grande Do Sul, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **TCHÊ INFORMÁTICA LTDA**, CNPJ nº 93.288.165/0001-91, com sede na Av. Duque de Caxias, 1983, Centro, em Sarandi-RS, neste ato representada pelo senhor **Niuton Gilberto Dammann**, brasileiro, cédula de identidade nº 1026814655 e CPF nº 428.519.200-49, residente e domiciliada na Cidade de Sarandi-RS, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente aditivo contratual de prestação de serviços e locação.

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – É objeto deste contrato a contratação de Empresa para a execução dos seguintes serviços:

- Contabilidade pública
- Tesouraria
- Controle patrimonial
- Folha de pagamento
- Portal da Transparência Pública

1.2. – Os programas (aplicativos) são de propriedade da CONTRATADA, que concede à CONTRATANTE o direito de uso de uma licença do(s) sistema(s), objeto deste contrato, instalada em um único computador ou em computadores conectados em rede.

1.3. É vedada a realização de cópia dos sistemas e do gerenciador do Banco de dados, exceto para fazer backup. Os sistemas estão protegidos pela legislação de direitos autorais. (Lei 9.609/98)

1.4. É vedada a sublocação, empréstimo, arrendamento ou transferência do(s) software(s) contratados a um outro usuário, assim como também a engenharia reversa, a de compilação ou a decomposição do(s) referido(s) sistema(s).

1.5. A CONTRATADA fica responsável pelo sigilo das informações constantes do banco de dados da CONTRATANTE, exceto no que tange as informações disponibilizadas através do Portal da Transparência (Lei Federal Complementar 131/2009).

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Av. Jorge Müller, nº 509 - Cx. Postal 001 - Centro - Fone/Fax: (54) 3377-1026 / 3377-1027
CEP 99525-000 - Santo Antônio do Planalto - Rio Grande do Sul
E-mail: cmvsap@dgnet.com.br

Salve uma vida: doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

2.1. – O preço certo e ajustado entre as partes será de R\$ 1.600,61 (um mil e seiscentos reais e sessenta e um centavos) mensais.

2.2 - O faturamento terá início após a assinatura do contrato, vencendo as parcelas na seguinte periodicidade:

1.2.1. Para os serviços descritos no item 1.1. em 1 (uma) parcela mensal, vencendo dez dias após sua efetiva conclusão.

2.3 - O pagamento será feito após a apresentação da fatura, mediante depósito bancário em conta corrente ou poupança, em nome do Licitante, nas agências do Sicredi, Banco do Brasil, Banrisul ou Caixa Econômica Federal;

2.4. – Os valores contratados serão fixos e sem reajuste.

2.5 - As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país e somente serão aceitas quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

2.6. - A despesa referente ao serviço objeto da presente licitação será empenhada nas seguintes dotações orçamentárias e pelas dotações específicas consignadas em orçamentos vindouros:

0101 01 031 0001 2001 3390400600000001 674,2 LOCAÇÃO DE SOFTWARE

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO E DO PRAZO

3.1 - Para os serviços descritos no item 1.1, o prazo de validade de contratação será de 3 (três meses), iniciando em 10 de março de 2021 e findando em 09 de junho de 2021.

3.2 – O presente contrato é firmado em caráter emergencial, em razão do vencimento do contrato anteriormente estabelecido entre as partes, podendo ser revogado o presente a partir do momento em que for realizado novo processo licitatório.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1 - Do CONTRATANTE:

4.1.1. Efetuar o pagamento pela locação do(s) Sistema(s) objeto do presente Contrato, na forma e no prazo convencionado.

4.1.2. Facilitar o acesso dos técnicos da contratada às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções.

4.1.3. Responsabilizar-se pela supervisão, gerência e controle de utilização dos sistemas licenciados, incluindo assegurar a configuração adequada da máquina e instalação dos sistemas; manter backup adequado para satisfazer as necessidades de segurança e recuperação no caso de falha da máquina; dar prioridade aos técnicos da contratada para utilização do equipamento da contratante quando da visita técnica dos mesmos.

4.2 - Da CONTRATADA:

4.2.1. Instalar os sistemas, objeto deste contrato, e treinar a contratante na utilização dos mesmos.

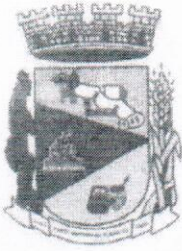
4.2.2. Prestar suporte somente na operacionalização dos sistemas, objeto deste contrato, ao usuário que tenha recebido o devido treinamento.

Av. Jorge Müller, nº 509 - Cx. Postal 001 - Centro - Fone/Fax: (54) 3377-1026 / 3377-1027

CEP 99525-000 - Santo Antônio do Planalto - Rio Grande do Sul

E-mail: cmvsap@dgnet.com.br

Salve uma vida: doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

4.2.3. Manter informado o técnico da contratante, encarregado de acompanhar os trabalhos, prestando-lhe as informações necessárias.

4.2.4. Prestar, as suas expensas, as manutenções que se fizerem necessárias nos Sistemas, causadas por problemas originados dos fontes dos seus programas.

4.2.5. Tratar como confidenciais informações e dados contidos nos Sistemas da contratante, guardando total sigilo perante terceiros.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DAS COMUNICAÇÕES

5.1 - As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

6.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA MANUTENÇÃO

6.1 Entende-se por manutenção a obrigação da contratada manter o sistema de acordo com as características contratadas:

a) Corrigir eventuais falhas do sistema, desde que originados por erro ou defeito de funcionamento dos mesmos.

b) Alterações de sistemas em função de mudanças legais nos casos da moeda, alteração de legislação federal, desde que tais mudanças não influam na estrutura básica dos sistemas.

7.0 - CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

7.1 A prestação de serviços, não cobertas pela manutenção, será cobrada a parte, entendendo-se como tal:

a) Mudanças nos programas para atender as necessidades específicas da contratante.

b) Elaboração de novos programas solicitados pela contratante.

c) Alterações do sistema em função de mudanças legais ou operacionais que impliquem em modificações da estrutura básica dos sistemas.

d) Auxílio na recuperação da base de dados por problemas originados em erros de operação, queda de energia ou falha de equipamentos, desde que não exista backups adequados para satisfazer as necessidades de segurança.

e) Treinamento de pessoal da contratante na operação ou utilização do sistema em função de substituição de pessoal, tendo em vista demissões, mudanças de cargos, etc.

f) Elaboração de quaisquer atividades técnicas relacionadas a utilização dos sistemas após a implantação e utilização dos mesmos, como: gerar/validar arquivos para Órgão Governamental, Instituição Bancária, Gráfica, Tribunal de Contas, auxílio na legislação, na contabilidade e na área de informática, entre outros.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

PARÁGRAFO ÚNICO - As solicitações de manutenções ou alterações nos programas, serão enviadas pela contratante através de pessoa ou área responsável, à contratada em seu domicílio, via fax ou correio eletrônico, acompanhado de documentação ou comentário que caracterize o serviço a ser efetuado. Após a execução do serviço, a contratada repassará o programa alterado em sua forma executável, via internet, para os endereços pactuados da contratante, que deverá fazer os testes de conformidade, instalar e repassar aos usuários do sistema.

**8.0. CLÁUSULA NONA -
- DA CESSÃO E DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

8.1 - A CONTRATADA não poderá ceder o presente contrato ou subcontratar o seu objeto para outra empresa, no todo ou em parte, sendo nulo de pleno direito qualquer ato neste sentido, além de constituir infração passível de penalidade, salvo em caso de autorização expressa do MUNICÍPIO.

8.2. - A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se objeto de termo aditivo.

9 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

9.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Carazinho - RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em 04 (quatro) vias de igual teor.

Santo Antônio Do Planalto, em 10 de março de 2021.

Leonel Adler
Câmara

Tché Informática Ltda
Empresa

TESTEMUNHAS:

Keyla Katia Mezomo de Araújo

Osmar Schneider

Visto e Conferido:

Dr. Rafael Paulo Kummer
Assessor Jurídico - OAB/RS 76.553